

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Maria Valdete Seemann Correia**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **RC SUPORTE EM RH PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.009.572/0001-70, sediada na Estrada Geral Santa Maria, s/n, Bairro Santa Maria, Município de Rio do Campo/SC, por intermédio de seu representante legal, senhor **Adriano Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário e analista, inscrito no CPF sob nº. 066.220.999-01 e portador da Carteira de Identidade com RG nº. 4690613, residente e domiciliado na Estrada Geral Santa Maria, s/n, Bairro Santa Maria, Município de Rio do Campo/SC, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria técnica para acompanhamento e orientações, com ênfase em folha de pagamento e parametrização do sistema, para o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Atalanta, com a inclusão dos seguintes serviços:

- a) Otimização do Sistema da Folha de Pagamento;
- b) Conferência de cálculo da Folha de Pagamento;
- c) Parametrização de verbas para cálculo;
- d) Parametrização das contas contábeis para empenho automático;
- e) Parametrização/ajustes para cálculo de provisões;
- f) Cálculo/conferência e ajustes do saldo de provisões;
- g) Parametrização/ajustes para o módulo de Ponto Eletrônico *web*;
- h) Suporte para envio do eSfinge diário;
- i) Suporte para envio do eSocial;
- j) Suporte para envio da GFIP;
- k) Suporte para envio da RAIS;
- l) Suporte para envio da DIRF;
- m) Configuração dos dados da Folha no Portal da Transparência;
- n) Otimização na utilização da assinatura digital em documentos
- o) Treinamentos na utilização do Sistema de Folha de Pagamento;

- p) Termos LGPD de consentimento de dados para fins trabalhistas;
- q) Termo de responsabilidade no uso de dados e informações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Processo Licitatório nº. 05/2023, de 20 de dezembro de 2023, e suas alterações que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTES**

3.1 - O valor total do serviço ora contratado é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ATESTADO DE SERVIÇO**

4.1 - A realização do serviço será realizada mensalmente, ou quando requerido pela Contratante, cabendo a Câmara de Vereadores conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

4.2 - A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

**Órgão.....:** 01 - Câmara Municipal de Vereadores  
**Unidade.:** 01.001 - Câmara Municipal de Vereadores  
**Atividade:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
**Recursos.:** 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários  
**Elemento.:** 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 - A CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018.

7.2 – No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

7.2.1 - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.

7.2.2 – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.2.3 – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

7.2.4 – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade

dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.2.5 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.2.6 - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.2.7 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

7.2.8 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, da contratada;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

#### 8.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar a entrega dos objetos e prestação dos serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos objetos a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar a entrega e prestação do serviço de todos os objetos ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Tender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Trombudo Central;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE nos objetos;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na entrega do objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;

- k) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- l) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a entrega dos objetos;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- n) Responsabilidade do registro das atividades junto aos órgãos de fiscalização e de controle, quando assim forem necessários.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 – A Câmara de Vereadores será responsável por:

- a) Dar condições pra entrega e prestação do serviço dos objetos;
- b) Fiscalizar todos os objetos contratados.

9.2 - A Contratada será responsável por:

- a) Realizar a entrega dos objetos solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

10.1 - A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado, pela entrega dos objetos, conforme estabelecido na clausula 3.1, do presente contrato.

10.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a entrega dos objetos forma ajustada e perfeitas condições de operação e funcionamento.
- b) Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara de Vereadores e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

13.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara de Vereadores;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Câmara de Vereadores e demais órgãos da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta dispensa de licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FISCALIZAÇÃO**

16.1. A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

16.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

---

**Maria Valdete Seemann Correia**  
**Vereadora Presidente**  
**Contratante**

---

**Adriano Pereira**  
**Representante da**  
**RC Suporte em RH**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

**Max Franklin Schelter**  
CPF nº. 021.006.729-24

---

**Dayana Fernandes Fachini**  
CPF nº. 033.056.209-60